

## Artigo 23.º

## Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Fevereiro de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *António Fernando Correia de Campos* — *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Promulgado em 12 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Abril de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Decreto-Lei n.º 272/2007

de 26 de Julho

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, estabelece os princípios orientadores da organização e gestão do currículo e da avaliação das aprendizagens do nível secundário de educação.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Abril, veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, promovendo reajustamentos no regime de avaliação e certificação dos cursos do nível secundário de educação e consagrando a possibilidade de livre escolha de uma língua estrangeira nos cursos do nível secundário de educação.

No âmbito dos objectivos prioritários da política educativa, o XVII Governo Constitucional consagra no seu Programa a avaliação do processo de aplicação dos novos currículos do ensino secundário e a implementação dos ajustamentos considerados necessários.

A avaliação e o acompanhamento da implementação dos actuais planos de estudo dos cursos científico-humanísticos do nível secundário evidenciou alguns constrangimentos, designadamente no que diz respeito à excessiva flexibilidade dos percursos formativos, a qual se traduziu numa falta de identidade dos cursos e numa deficiente formação científica, à operacionalização da componente prática e experimental das disciplinas científicas e artísticas e à viabilidade do curso de Línguas e Literaturas, o qual tem vindo a registar um nível de procura cada vez mais reduzido.

Estes problemas têm sido identificados pelo grupo de avaliação e acompanhamento da implementação da reforma do ensino secundário (GAAIRES), sendo igualmente diagnosticados no acompanhamento às escolas efectuado no âmbito das competências dos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

Neste quadro e sem prejuízo dos princípios orientadores da organização e gestão do currículo consagrados no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, entende-se oportuno promover alguns reajustamentos nos planos de estudo dos cursos científico-humanísticos com vista a assegurar

uma formação científica sólida no domínio de cada um dos cursos, o reforço do ensino prático e experimental e uma escolha menos condicionada aos alunos que pretendam prosseguir estudos na área das Línguas e Literaturas.

Os reajustamentos introduzidos contemplam o início das duas disciplinas bienais da componente de formação específica no 10.º ano, restringindo a oferta a disciplinas que conferem identidade ao curso, e a frequência de duas disciplinas de opção anuais no 12.º ano, estando uma delas obrigatoriamente ligada à natureza do curso e podendo a outra pertencer a outra área do saber.

É atribuído um reforço de carga horária nas disciplinas bienais de Física e Química A e de Biologia e Geologia, na Língua Estrangeira II ou III da formação específica do curso de Línguas e Humanidades, bem como nas disciplinas anuais de Física, Química, Biologia e Geologia e nas disciplinas de carácter oficial do curso de Artes Visuais, no sentido de viabilizar a componente prática e experimental destas disciplinas.

Determina-se a criação do curso científico-humanístico de Línguas e Humanidades resultante da junção dos cursos de Ciências Sociais e Humanas e de Línguas e Literaturas, contemplando a oferta de disciplinas da componente de formação específica dos dois cursos.

Consagra-se, ainda, o termo da possibilidade de redução da carga horária semanal na disciplina de Educação Física por se considerar estarem reunidas as condições logísticas para que esta disciplina funcione com duas unidades lectivas semanais.

A disciplina de TIC é transferida do ensino secundário para os 7.º e 8.º anos do ensino básico, considerando-se ser a esse nível que deve ser adquirida a formação essencial nesta área, apostando-se na transversalidade da utilização das tecnologias de informação e comunicação no nível secundário de educação.

Foi ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

## Alteração aos anexos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

Os anexos n.ºs 1 e 1.1 a 1.4 do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23/2006, de 7 de Maio, passam a ter a redacção constante dos anexos n.ºs 1 e 1.1 a 1.4 do presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.

## Artigo 2.º

## Norma de aplicação no tempo

1 — O presente decreto-lei produz efeitos de acordo com o calendário adiante enunciado, sem prejuízo do disposto no n.º 2:

- a) 2007-2008, no que respeita ao 10.º ano de escolaridade;
- b) 2008-2009, no que respeita ao 11.º ano de escolaridade;

c) 2009-2010, no que respeita ao 12.º ano de escolaridade.

2 — O reforço de um segmento de quarenta e cinco minutos na carga horária semanal, associado a um tempo lectivo de noventa minutos, na disciplina trienal de Desenho A, nas disciplinas bienais de Física e Química A e Biologia e Geologia, de Língua Estrangeira na formação específica do curso de Línguas e Humanidades e do actual curso de Línguas e Literaturas, bem como nas disciplinas anuais de Física, Química, Biologia, Geologia, Oficina de Artes, Oficina Multimédia B e Materiais e Tecnologias, aplica-se a todos os anos de escolaridade dos cursos científico-humanísticos a partir do início do ano lectivo de 2007-2008.

3 — O tempo de leccionação previsto no número anterior (cento e trinta e cinco minutos) deve ser considerado como o mínimo obrigatoriamente dedicado a actividades de carácter prático e ou experimental a desenvolver com os alunos.

4 — Os mecanismos de transição para os alunos que ingressaram no 10.º ano antes da entrada em vigor deste diploma e que não tenham tido um percurso escolar regular são definidos através de despacho do Ministro da Educação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Junho de 2007. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Maria de Lurdes Reis Rodrigues.

Promulgado em 5 de Julho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de Julho de 2007.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

#### ANEXO N.º 1

##### Matriz dos cursos científico-humanísticos

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (vezes noventa minutos)		
		10.º	11.º	12.º
Geral.....	Português .....	2	2	2
	Língua Estrangeira I, II ou III (a) .....	2	2	—
	Filosofia .....	2	2	—
	Educação Física .....	2	2	2
	<i>Subtotal</i> .....	8	8	4
Específica.....	Trienal .....	3 a 3,5	3 a 3,5	3 a 3,5
	Opções (b):			
	Bienal 1 .....	3 a 3,5	3 a 3,5	—
	Bienal 2 .....	3 a 3,5	3 a 3,5	—
	Opções (c) — Anual 1 .....	—	—	3 a 3,5
	Opções (d) — Anual 2 (e) .....	—	—	3
	<i>Subtotal</i> .....	9 a 10	9 a 10	9 a 10,5
<i>Total (h)</i> .....	Área de Projecto (f) .....	—	—	2
	Educação Moral e Religiosa (g) .....	(1)	(1)	(1)
		17 a 19	17 a 19	15 a 17,5

(a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(b) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(c) (d) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções (c).

(e) Oferta dependente do projecto educativo da escola — conjunto de disciplinas comum a todos os cursos.

(f) A área de Projecto é assegurada por um só professor.

(g) Disciplina de frequência facultativa.

(h) Carga horária máxima em função das opções dos diversos cursos.

#### ANEXO N.º 1.1

##### Curso científico-humanístico de Ciências e Tecnologias

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (vezes noventa minutos)		
		10.º	11.º	12.º
Geral.....	Português .....	2	2	2
	Língua Estrangeira I, II ou III (a) .....	2	2	—

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (vezes noventa minutos)		
		10.º	11.º	12.º
Geral.....	Filosofia.....	2	2	—
	Educação Física.....	2	2	2
	<i>Subtotal</i> .....	8	8	4
Específica.....	Matemática A.....	3	3	3
	Opções (b):			
	Física e Química A.....	3,5	3,5	—
	Biologia e Geologia.....	3,5	3,5	—
	Geometria Descritiva A.....	3	3	—
	Opções (c).....	—	—	3,5
	Biologia;			
	Física;			
	Química;			
	Geologia.			
	Opções (d).....	—	—	3
	Antropologia (e);			
	Aplicações Informáticas B (e);			
	Ciência Política (e);			
	Clássicos da Literatura (e);			
	Direito (e);			
	Economia C (e);			
	Filosofia A (e);			
	Geografia C (e);			
	Grego (e);			
	Língua Estrangeira I, II ou III (e) (*);			
	Psicologia B (e).			
	<i>Subtotal</i> .....	9,5 a 10	9,5 a 10	9,5 a 10
	Área de Projecto (f).....	—	—	2
	Educação Moral e Religiosa (g).....	(1)	(1)	(1)
	<i>Total</i> .....	17,5 a 19	17,5 a 19	15,5 a 17

(a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, inicia obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, pode cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(b) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(c) (d) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções (c).

(e) Oferta dependente do projecto educativo da escola.

(f) A área de Projecto é assegurada por um só professor.

(g) Disciplina de frequência facultativa.

(\*) O aluno deve escolher a língua estrangeira estudada na componente de formação geral, nos 10.º e 11.º anos.

## ANEXO N.º 1.2

## Curso científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (vezes noventa minutos)		
		10.º	11.º	12.º
Geral.....	Português.....	2	2	2
	Língua Estrangeira I, II ou III (a).....	2	2	—
	Filosofia.....	2	2	—
	Educação Física.....	2	2	2
	<i>Subtotal</i> .....	8	8	4
Específica.....	Matemática A.....	3	3	3
	Opções (b):			
	Economia A.....	3	3	—
	Geografia A.....	3	3	—
	História B.....	3	3	—
	Opções (c).....	—	—	3
	Economia C;			
	Geografia C;			
	Sociologia;			



Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (vezes noventa minutos)		
		10.º	11.º	12.º
<i>Total</i> . . . . .	Área de Projecto (f) . . . . .	—	—	2
	Educação Moral e Religiosa (g) . . . . .	(1)	(1)	(1)
		17 a 18,5	17 a 18,5	15 a 16

(a) No caso de o aluno dar continuidade às duas línguas estrangeiras estudadas no ensino básico, deve inserir-se a Língua Estrangeira I na componente de formação geral e a Língua Estrangeira II na componente de formação específica.

(b) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(c) (d) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções (c).

(e) Oferta dependente do projecto educativo da escola.

(f) A área de Projecto é assegurada por um só professor.

(g) Disciplina de frequência facultativa.

(\*) O aluno pode escolher a língua estrangeira estudada na componente de formação geral ou a língua estrangeira estudada na componente de formação específica, nos 10.º e 11.º anos.

## ANEXO N.º 1.4

## Curso científico-humanístico de Artes Visuais

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (vezes noventa minutos)		
		10.º	11.º	12.º
Geral . . . . .	Português . . . . .	2	2	2
	Língua Estrangeira I, II ou III (a) . . . . .	2	2	—
	Filosofia . . . . .	2	2	—
	Educação Física . . . . .	2	2	2
	<i>Subtotal</i> . . . . .	8	8	4
Específica . . . . .	Desenho A . . . . .	3,5	3,5	3,5
	Opções (b):			
	Geometria Descritiva A . . . . .	3	3	—
	Matemática B . . . . .	3	3	—
	História da Cultura e das Artes . . . . .	3	3	—
	Opções (c) . . . . .	—	—	3,5
	Oficina de Artes; Oficina Multimédia B; Materiais e Tecnologias.			
	Opções (d) . . . . .	—	—	3
	Antropologia (e); Aplicações Informáticas B (e); Ciência Política (e); Clássicos da Literatura (e); Direito (e); Economia C (e); Filosofia A (e); Geografia C (e); Grego (e); Língua Estrangeira I, II ou III (e) (*); Psicologia B (e).			
	<i>Subtotal</i> . . . . .	9,5	9,5	10 a 10,5
<i>Total</i> . . . . .	Área de Projecto (f) . . . . .	—	—	2
	Educação Moral e Religiosa (g) . . . . .	(1)	(1)	(1)
		17,5 a 18,5	17,5 a 18,5	16 a 17,5

(a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, inicia obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, pode cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(b) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(c) (d) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções (c).

(e) Oferta dependente do projecto educativo da escola.

(f) A área de Projecto é assegurada por um só professor.

(g) Disciplina de frequência facultativa.

(\*) O aluno deve escolher a língua estrangeira estudada na componente de formação geral, nos 10.º e 11.º anos.